



Nº 7/2021

22.02.2021

## Apoio excepcional à família:

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 14-B/2021 que veio alargar a aplicabilidade do apoio excepcional à Família no âmbito da suspensão das actividades lectivas e não lectivas, com especial protecção para as famílias monoparentais.

## Âmbito de aplicação da medida:

A nova medida legislativa ora apresentada vem alargar o Apoio Excepcional à Família que estava em vigor – que assegurava o pagamento de um montante equivalente a dois terços da retribuição ilíquida normal aos trabalhadores que, não podendo prestar o seu trabalho em regime de teletrabalho, se vêm obrigados a faltar, com justificação, ao trabalho presencial por motivo de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica – aos trabalhadores que (i) se encontrem a exercer a actividade em regime de teletrabalho e (ii) optem por interromper essa actividade para assistir à sua família, sendo que têm que estar, e comprovar, uma das seguintes situações:

- a) A composição do seu agregado familiar ser monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente a cargo;
- b) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico; ou
- c) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

O apoio em causa cobria dois terços da retribuição base, sendo suportado em partes iguais pela Entidade Empregadora e pela Segurança Social.

De agora em diante, e além do apoio supra referido em que a entidade empregadora continua a ter de suportar metade dos dois terços da retribuição normal, a Segurança Social continua a pagar a outra metade desses dois terços, bem como um adicional correspondente à diferença dos 2/3 para os 100 % da remuneração base, até ao limite máximo de € 1.995,00, desde que:

- a) a composição do agregado familiar do trabalhador seja monoparental e o filho, ou outro dependente a cargo, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental; ou,
- b) os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada.

O mesmo regime aplica-se a Trabalhadores Independentes, com excepção do limite máximo do valor do apoio que fica estabelecido em € 1.097,03.

As entidades empregadoras estão isentas do pagamento de contribuições para a Segurança Social na parte correspondente ao valor da parcela adicional suportada pela Segurança Social que fique acima dos 2/3 da remuneração normal do trabalhador.

Para aceder a este apoio, o Trabalhador tem de comunicar à Entidade Empregadora a intenção de o fazer – declarando por escrito e sob compromisso de honra que se enquadra numa das situações previstas na lei para o efeito – com a antecedência mínima de 3 dias perante a data inicial de interrupção de prestação do trabalho.

# abpa

ADVOGADOS



## Newsletter

Nº 7/2021  
22.02.2021

Amoreiras, Torre 3, 5.º Piso, 511  
1070-274 Lisboa  
Tel. (+351) 212 454 262  
Fax (+351) 212 454 284  
geral@abpa.pt  
www.abpa.pt

*O Decreto-Lei ora publicado produz efeitos a partir de dia 23 de Fevereiro de 2021. O apoio aqui apresentado não é cumulável com outros*

*apoios excepcionais aplicáveis a Trabalhadores. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.*